



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5012813-61.2020.8.24.0023/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

**APELANTE:** ----- (AUTOR)

**APELANTE:** ESTADO DE SANTA CATARINA (RÉU)

**APELADO:** OS MESMOS

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. RECUSA DA AUTORA EM SUBMETER-SE AO TESTE DE ALCOOLEMIA. ALMEJADA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

LESÃO AO ART. 165-A DO CTB. INFRAÇÃO DE MERA CONDUTA. PRECEDENTES DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO APELO DA REQUERENTE.

IRRESIGNÇÃO DO ESTADO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO CRITÉRIO DA EQUIDADE. REDUZIDO VALOR DA CAUSA. PROVIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao do Estado, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

Data e Hora: 4/8/2021, às 9:51:7

---

